

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1830/83, 1835/83, 1837/63 e 1841/83

INTERESSADO :EEPG BEATRIZ DO ROZARIO BASSI ASTORINO/CAPITAL E  
OUTROS

ASSUNTO : MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL- CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATOR : CONSº ABIB SALIN CURY

PARECER CEE : Nº 1525/83 - CEPG - APROVADO EM 21/ 09 /1983

Comunicado ao Pleno em 05/10/83

1. HISTÓRICO:

- 1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.
- 1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:
- PROCESSO CEE Nº 1830/83 - DRECAP-2 - 6345/80
- Escola São José/São Paulo  
Márcia Cerqueira/1ª série/1978
  - E.M.de 1º Grau do Jardim Santa Virgínia/São Paulo  
Valentina Firagibe/1ª série/1978
  - Núcleo Escolar Santa Bárbara/São Paulo  
Alex Teixeira de Souza/1ª série/1976  
Edvaldo Borges/1ª série/1976
  - Escola de 1º Grau "Parque Sevilha"/São Paulo  
Márcia Higa/1ª série/1976
  - EEPG Profª Beatriz do Rozario Bassi Astorino/S.Paulo  
Luciana da Silva/1ª série/1976
- PROCESSO CEE Nº 1833/83 - DRECAP-1 - 4553/83
- Colégio Luiza de Marillac/São Paulo  
Elaine Cristina de Castro/1ª série/1979
- PROCESSO CEE Nº 1837/83 - DRECAP -1 - 4336/83
- E.M. de 1º Grau de Vila Munhoz/São Paulo  
Gislaine Aparecida Ferreira/1ª série/1974  
Cristiane Alves Bueno/1ª série/1977
- PROCESSO CEE Nº 1841/83 - DREPP - 7297/83
- EEPG de Vila Charlotte/Presidente Prudente  
Luciana Caetano/1ª série/1980

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho, para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subseqüentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 1830/83 - DRECAP-2 - 6345/80

- Escola São José/São Paulo  
Márcia Cerqueira/1ª série/1978
- E.M. de 1º Grau do Jardim Santa Virgínia/São Paulo  
Valentina Piragibe/1ª série/1978
- Núcleo Escolar Santa Bárbara/São Paulo  
Alex Teixeira de Souza/1ª série/1976  
Edvaldo Borges/1ª série/1976
- Escola de 1º Grau "Parque Sevilha"/São Paulo  
Márcia Higa/1ª série/1976
- EEPG Profª - Beatriz do Rosário Bassi Astorino/S.Paulo  
Luciana da Silva/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 1835/83 - DRECAP -1 - 4553/83

- Colégio Luiza de Marillac/São Paulo  
Elaine Cristina de Castro/1ª série/1979

PROCESSO CEE Nº 1837/83 - DRECAP-1 - 4336/83

- E.M. de 1º Grau de Vila Munhoz/São Paulo  
Gislaine Aparecida Ferreira/1ª série/1974  
Cristiane Alves Bueno/1ª série/1977

PROCESSO CEE Nº 1841/83 - DREPP - 7297/83

- EEPG de Vila Charlotte/Presidente Prudente  
Luciana Caetano/1ª série/1980

São Paulo, 16 de setembro de 1983

A) Consº Abib Salin Cury  
Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adotada como seu Parecer o Voto ao Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Hélio Jorge dos Santos, Sólon Borges dos Reis, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 21 de setembro de 1983.

A) Cons<sup>o</sup> Bahij Amin Aur  
Vice-Presidente no exercício da  
Presidência